



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CL - CPS Nº 004/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
– OVG E GATTO & LINHARES SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **GATTO & LINHARES SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.931/0001-85, com sede na Rua Josefina L. Almeida, Qd. 10, Lt. 5, s/n, Setor Campo Alegre, Nerópolis-GO, CEP 75.460-000 representada por seu sócio **Luciano Cláudio Linhares Camargo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11062310-2ª via – DGPC/GO e do CPF nº 292.530.551-20, residente e domiciliado à Rua 03, nº 1.399, Centro, Goiânia – GO, CEP 74.023-010, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Processo nº 201900058001630**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente



aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de cabines sanitárias portáteis (banheiros químicos) e limpeza de resíduos nos eventos do Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2019) na Praça Cívica e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações constantes nos Formulários de Pedidos da GECEV, e detalhamentos de pedidos dos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.
01	Banheiro químico standard (comum)	Serv.	13
02	Banheiro químico para Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	Serv.	03
03	Limpeza e recolhimento diários de resíduos no período 05 a 25/12/2019 nas 05 (cinco) casinhas de alimentação do evento Natal do Bem – 1ª Etapa na Praça Cívica de Goiânia/GO	Serv.	05

1.2 Especificação dos banheiros químicos (Itens 01 e 02):

1.2.1 Os banheiros químicos deverão ser produzidos em polietileno com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido, com trincos e portas com fechamento automáticos e indicação livre/ocupado.

1.2.2 Possuir indicação com letras visíveis: MASCULINO, FEMININO E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

1.2.3 Dispor de papel higiênico em tempo integral para atender ao público.

1.2.4 O transporte, montagem/desmontagem, manutenção e higienização diária das unidades dos banheiros químicos é de responsabilidade da Contratada.

1.2.5 - Os banheiros deverão ser instalados em locais indicados pela equipe técnica da OVG.

1.2.6 A empresa Contratada deverá possuir funcionários qualificados e equipamentos próprios para a execução dos serviços.

1.2.7 Em caso de dúvidas entrar em contato com a Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos – GECEV, nos telefones (62) 3201-9435/9465.

2.1 Cronograma, quantitativo e local de instalação dos banheiros químicos (Itens 01 e 02):

2.1.1 Instalação na PRAÇA CÍVICA de Goiânia/GO (Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia – GO):

QUANTIDADE DE BANHEIROS	TIPOS DE BANHEIROS	DATA MONTAGEM	DATA DESMONTAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
02	1 masculino comum 1 feminino comum	13/11/2019 Até as 12hs	30/12/2019	96
08	3 masculinos comuns 5 femininos comuns	05/12/2019 até as 12hs	25/12/2019 a partir das 22hs	168
02	1 masculino PNE 1 feminino PNE	05/12/2019 até as 12hs	26/12/2019	44



2.1.2 Instalação no Ginásio Goiânia Arena em Goiânia/GO (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia – GO)

QUANTIDADE DE BANHEIROS	TIPOS DE BANHEIROS	DATA MONTAGEM	DATA DESMONTAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
03	1 masculino comum 2 femininos comuns	14/12/2019 até as 16hs	15/12/2019 a partir das 16hs	03
01	1 masculino/ feminino (unissex) PNE	14/12/2019 até as 16hs	15/12/2019 a partir das 16hs	01

2.2 Especificação item 03:

2.2.1 Deverá ser feita diariamente, durante o período diurno a fim de garantir o ambiente adequado ao uso, no período de 05 a 25/12/2019, no total de 21 (vinte e uma) diárias, o recolhimento de resíduos e dejetos das 05 (cinco) casinhas que fornecerão alimentação para o público do evento Natal do Bem – 1ª Etapa na Praça Cívica de Goiânia/GO,

2.2.2 A empresa Contratada deverá dispor de funcionários qualificados, uniformizados e equipamentos próprios para execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 201900058001630**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

2.1 A montagem/desmontagem nos locais indicados e manutenção dos banheiros químicos, bem como a limpeza dos resíduos das casinhas de alimentação deverão ocorrer observando-se as demais condições do Termo de Referência, para a execução dos serviços.

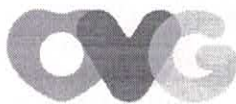
2.2 Os produtos deverão estar em bom estado de conservação, limpos e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Devem possuir material resistente e ter aparência de novo.

2.3 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no presente instrumento.

2.4 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

2.5 O transporte e a montagem/desmontagem dos produtos nos locais designados, além dos materiais necessários, manutenção, da mão de obra especializada e dos funcionários devidamente identificados e uniformizados, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.6 Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

2.7 A empresa Contratada deverá dispor de equipamento para reposição, em caso de necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), referente a diária de cada banheiro químico, de um total de 312 (trezentos e doze), que resulta no valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) e R\$210,00 (duzentos e dez reais), referente a limpeza e recolhimento diário de resíduos de um total de 21 (vinte e uma) diárias, que equivale a R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais). Assim, o valor total do contrato é de **R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre,



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias após o evento e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da



CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas de combustível, bem como aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre

9



o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após o evento, com emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, conforme consta na Proposta da empresa (9844928).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco ITAU



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Agência: 4818

C/C: 08650-8

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do objeto, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por



parte da CONTRATADA;

- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele revistas.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

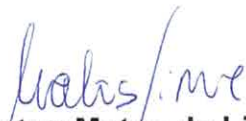
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 12 de novembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Dir. Adm.Financeiro - OVG


Luciano Cláudio Linhares Camargo
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

